



CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- Câmara Municipal de Cascais
- Junta de Freguesia da última residência conhecida
- Última residência conhecida do notificado
- Local da operação urbanística

Cascais, 0...5...1...11...2019

NI 1128.....

EDITAL N.º 444/2019

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 3/2019, de 01 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, para efeitos do Artigo 106º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada, por último, pelo Decreto-Lei nº 214-G/2015, de 2 de outubro:

Nuno Miguel Mateus de Sá Colaço, com última morada conhecida Avenida da Castelhana, nº 1, Monte Estoril, 2765-405 Estoril, cujo paradeiro atual se desconhece.

De que:

Nos termos e para os efeitos do Artigo 110º do Código do Procedimento Administrativo, corre termos na Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, o processo de tutela e reposição da legalidade urbanística registado com o número PD-202/2006, tendo por objeto a seguinte operação urbanística:

Localização:	Rua Costa Pinto, nº 152, 8º-A, Alto da Castelhana, Alcabideche
Descrição:	Abertura de uma janela de sótão na arrecadação, sita no vão da cobertura do prédio, numa área de cerca de 1m2.
Ilegalidade:	Viola o Art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, por ter sido realizada sem os necessários atos administrativos de controlo prévio (Art. 102º, nº 1, al. a) do RJUE)

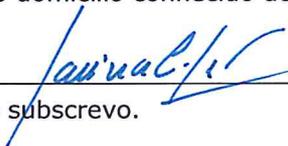
No âmbito do mesmo procedimento administrativo, relativo à operação urbanística acima identificada realizada no prédio/fração de que é proprietário, foi adotada por Despacho do Exmo. Sr. Vereador da Câmara Municipal de Cascais, Manuel Ferreira de Andrade, de 25-07-2007, a seguinte **DECISÃO**:

1. Determinar a notificação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel onde a referida operação urbanística foi realizada para, no prazo de **trinta (30) dias** a contar da data da notificação, executarem as obras de correção ou demolição necessárias para repor a legalidade urbanística;
2. Caso o notificado não inicie as obras que lhe são determinadas ou não as conclua dentro do prazo que para o efeito lhe foi fixado, será determinada a demolição da obra ou a reposição do terreno pela câmara municipal por conta do infrator;
3. Para o efeito, poderá ser determinada a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, que se manterá pelo tempo necessário à execução coerciva de tais medidas, nos termos do Artigo 107º, nº 1 e 7, do RJUE;
4. Caso a Câmara Municipal venha a substituir-se ao responsável na execução das medidas necessárias para repor a legalidade, as quantias relativas às despesas realizadas com a execução coerciva dessas medidas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator, nos termos

do Artigo 108º, nº 1, do RJUE, as quais, se não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal;

5. De que, sem prejuízo da possibilidade de realização coerciva das obras pela Câmara Municipal, o desrespeito desta ordem é suscetível de os fazer incorrer na prática do **crime de desobediência** p. e p. pelo Artigo 348º, nº 1, al. a), do Código Penal, ex vi do Artigo 100º, nº 1, do RJUE, punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, pelo que o caso será comunicado ao Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste – Secção Criminal de Cascais – para instauração de inquérito;
6. Mais se notifica que o Despacho original contendo a decisão de demolição/reposição da legalidade, com a respetiva fundamentação de facto e de direito, consta do respetivo processo, que poderá ser consultado, ao abrigo Art. 62.º do CPA, na Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, 2750-064 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sito na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso - 1, 2750-421 Cascais, ou por correio eletrónico para atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número do processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.

E eu,  Marina Gil, Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, o subscrevo.

Cascais, 28 de outubro de 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO


Carlos Alberto Anes Fernandes